

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2022

(Do Sr. GUSTAVO FRUET)

Susta os efeitos do Decreto nº 11.150, de 26 de julho de 2022, que “Regulamenta a preservação e o não comprometimento do mínimo existencial para fins de prevenção, tratamento e conciliação de situações de superendividamento em dívidas de consumo, nos termos do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Este Decreto Legislativo susta os efeitos do Decreto nº 11.150, de 26 de julho de 2022, que “Regulamenta a preservação e o não comprometimento do mínimo existencial para fins de prevenção, tratamento e conciliação de situações de superendividamento em dívidas de consumo, nos termos do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.”

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial.



JUSTIFICAÇÃO

Considerando os avanços da Lei de Superendividamento, a edição do Decreto nº 11.150, de 26 de julho de 2022, que em seu art. 3º regulamentou a preservação e limitação do mínimo existencial em $\frac{1}{4}$ do valor do atual salário mínimo, cerca de R\$ 303, apesar de preencher a lacuna jurídica aposta com a publicação da lei em 2021, acaba por comprometer, ainda mais, a renda da população mais pobre do País, ampliando o endividamento familiar que hoje representa um aumento de 6,54%, apenas em relação ao ano passado.¹

Em um contexto de aumento de juros, elevação da inflação e desemprego alto (10 milhões de trabalhadores) e aumento exponencial da extrema pobreza, a inadimplência sobe e atinge hoje cerca de 4 a cada 10 brasileiros. O aumento de crédito à população pobre não deve contudo obscurecer o fato de que devem ser consideradas a vulnerabilidade e a hipervulnerabilidade - como no caso de idosos - para sua concessão.²

Assim, a definição do mínimo existencial pelo decreto estabelecido em R\$ 303 pode comprometer a própria sobrevivência, diminuindo sua renda, ampliando o endividamento e transferindo recursos dos cidadãos para os credores.

Sendo assim, é imprescindível que esta Casa se manifeste pela anulação de instrumento claramente danoso ao interesse público. Pedimos, assim, o apoio de todos para que o Decreto nº 11.150, de 26 de julho de 2022, seja imediatamente sustado.

Sala das Sessões, em de de 2022.

1 FOLHA DE S. PAULO. **Governo define valor mínimo de R\$ 303 para superendividado viver.** Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/07/governo-define-valor-minimo-de-r-303-para-superendividado-viver.shtml>>

2 FOLHA DE S. PAULO. *Decreto em lei sobre superendividamento pode criar forma de escravidão moderna.* Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/opiniaao/2022/07/decreto-em-lei-sobre-superendividamento-pode-criar-forma-de-escravidao-moderna.shtml>>



Deputado GUSTAVO FRUET

3

Apresentação: 01/08/2022 09:01 - Mesa

PDL n.306/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Fruet
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226361909300>



* CD 226361909300 *